



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

DELIBERAÇÃO 283/CIB/14

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, *ad referendum*

APROVA

Art. 1º A Declaração de disponibilidade física com instalações e tecnologias necessárias do Serviço de Verificação de Óbitos da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, referente à Portaria nº 183/GM/MS de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º A lista de municípios atendidos pelo Serviço de Verificação de Óbitos da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, conforme tabela em anexo.

Florianópolis, 23 de junho de 2014.

TÂNIA EBERHARDT
Secretária de Estado da Saúde
Coordenadora da CIB/SES

LUIS ANTONIO SILVA
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS

ESTADO: SANTA CATARINA

Tabela 01: Lista dos municípios atendidos pelo Serviço de Verificação de Óbitos de Joinville, sob gestão da SMS de Joinville

Código IBGE	Município	Gerência Regional de Saúde	População 2013
420130	Araquari	13a GERSA JOINVILLE	29593
420205	Balneário Barra do Sul	13a GERSA JOINVILLE	9330
420210	Barra Velha	13a GERSA JOINVILLE	24943
420213	Bela Vista do Toldo	16a GERSA CANOINHAS	6191
420330	Campo Alegre	11a GERSA MAFRA	11972
420380	Canoinhas	16a GERSA CANOINHAS	53969
420450	Corupá	17a GERSA JARAGUÁ DO SUL	14716
420580	Garuva	13a GERSA JOINVILLE	16081
420650	Guaramirim	17a GERSA JARAGUÁ DO SUL	38851
420790	Irineópolis	16a GERSA CANOINHAS	10843
420810	Itaiópolis	11a GERSA MAFRA	21015
420845	Itapoá	13a GERSA JOINVILLE	16899
420890	Jaraguá do Sul	17a GERSA JARAGUÁ DO SUL	156519
420910	Joinville	13a GERSA JOINVILLE	546981
421010	Mafra	11a GERSA MAFRA	54708
421030	Major Vieira	16a GERSA CANOINHAS	7782
421060	Massaranduba	17a GERSA JARAGUÁ DO SUL	15586
421110	Monte Castelo	11a GERSA MAFRA	8478
421220	Papanduva	11a GERSA MAFRA	18568
421360	Porto União	16a GERSA CANOINHAS	34551
421500	Rio Negrinho	11a GERSA MAFRA	41167
421580	São Bento do Sul	11a GERSA MAFRA	78998
421620	São Francisco do Sul	13a GERSA JOINVILLE	46477
421635	São João do Itaperiú	13a GERSA JOINVILLE	3578
421740	Schroeder	17a GERSA JARAGUÁ DO SUL	17538
421830	Três Barras	16a GERSA CANOINHAS	18740
População Total			1304074



Secretaria da Saúde



**TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS ESTRATÉGICOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Santa Catarina – Joinville

Secretaria Municipal de Saúde de Joinville

A Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, representada pela sua secretária interina Municipal de Saúde, vem por meio deste Termo se comprometer com as responsabilidades relacionadas à execução das ações específicas a cada uma das Ações e Serviços Públicos Estratégicos de Vigilância em Saúde listados abaixo, e para tanto, se candidatar ao recebimento do montante do recurso proporcional às ações e serviços públicos estratégicos a qual se Habilita, para os quais admite atender aos critérios e as exigências mínimas para execução das ações e funcionamento dos serviços públicos estratégicos, definidos na Portaria nº 183, de 30 de janeiro de 2014.

1. SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS

Compreenderá uma área de abrangência de uma população de aproximadamente 1.303.074 habitantes, correspondente aos municípios da 23ª, 24ª, 25ª e 26ª Regionais de Saúde (Regional Nordeste e Planalto Norte).

Conforme Art. 17. Capítulo III, da portaria 183/2014 – candidata-se para o recebimento de incentivo financeiro de custeio, o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) mensais, para os SVO cuja região compreende de 1.000.001 (um milhão e um) a 3.000.000 (três milhões) de habitantes.

Larissa Grun Brandão do Nascimento

Secretária de Saúde Interina

Joinville, 15 de maio de 2014.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS – JOINVILLE

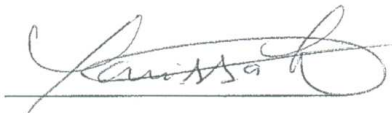
Considerando a Portaria nº 1.405 de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento a Causa Mortis (SVO);

Considerando o Decreto nº 2.059 de 26 de janeiro de 2009, que regulamenta a Lei nº 13.205, de 20 de dezembro de 2004, que organiza os Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis – SVO no Estado;

Considerando a Lei Complementar Municipal de Joinville/SC, nº 279 de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação no município de Joinville do Serviço de Verificação de Óbito, estabelece critérios e dá outras providências;

Declaramos que o município de Joinville possui o SVO implantado desde 2009, e está situado na Rua Xavier Arp, S/N, Bairro Iririú (anexo ao Hospital Regional Hans Dieter Schmidt – HRHDS) e ocupa uma área física de 112,82 m², com estrutura física adequada para as atividades a que se propõem, além de contar com uma equipe de 4 médicos patologistas, 4 técnicos de enfermagem, 01 agente administrativo e uma coordenadora.

Salientamos ainda que este serviço atende diariamente, 24 horas ininterrupta para recebimento de corpos e atendimento ao público.



Larissa Grun Brandão do Nascimento

Secretária de Saúde Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
JEANE REGINA VANZUITEN VIEIRA
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Matrícula: 17835-1

Jeane Regina Vanzuiten Vieira

Gerente da Unidade de Vigilância

em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ALINE COSTA DA SILVA
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica
Matrícula: 41504

Coordenadora dos Serviços de

Vigilância Epidemiológica/

Serviço de Verificação de Óbito



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS – JOINVILLE

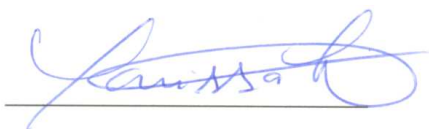
Considerando a Portaria nº 1.405 de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento a Causa Mortis (SVO);

Considerando o Decreto nº 2.059 de 26 de janeiro de 2009, que regulamenta a Lei nº 13.205, de 20 de dezembro de 2004, que organiza os Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis – SVO no Estado;

Considerando a Lei Complementar Municipal de Joinville/SC, nº 279 de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação no município de Joinville do Serviço de Verificação de Óbito, estabelece critérios e dá outras providências;

Declaramos que o município de Joinville possui o SVO implantado desde 2009, e está situado na Rua Xavier Arp, S/N, Bairro Iririú (anexo ao Hospital Regional Hans Dieter Schmidt – HRHDS) e ocupa uma área física de 112,82 m², com estrutura física adequada para as atividades a que se propõem, além de contar com uma equipe de 4 médicos patologistas, 4 técnicos de enfermagem, 01 agente administrativo e uma coordenadora.

Salientamos ainda que este serviço atende diariamente, 24 horas ininterrupta para recebimento de corpos e atendimento ao público.



Larissa Grun Brandão do Nascimento

Secretária de Saúde Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
JEANE REGINA VANZUITEN VIEIRA
Coordenadora de Vigilância em Saúde
Matrícula: 17836-1

Jeane Regina Vanzuiten Vieira

Gerente da Unidade de Vigilância

em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ALINE COSTA DA SILVA
Coordenação de Vigilância Epidemiológica
Matrícula: 41504

Coordenadora dos Serviços de

Vigilância Epidemiológica/

Serviço de Verificação de Óbito



GOVERNO DE JOINVILLE

JORNAL DO Município

Ano 15 - Nº 731 - Quinta-Feira, 28 de agosto de 2008

LEIS

Lei Nº 6.298, de 29 de agosto de 2008.

Acrescenta § 7º, ao art. 3º, da Lei nº 5.739, de 9 de abril de 2007, que altera e consolida dispositivos da Lei nº 617, de 14 de junho de 1963, que institui a Bandeira de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 7º, ao art. 3º, da Lei nº 5.739/07, com a seguinte redação:

Art. 3º.

§ 7º.

§ 7º Nos eventos esportivos de nível internacional, nacional, estadual e local, promovidos por entidades federadas, antes do início das competições, é obrigatória a execução do Hino Municipal de Joinville, permanecendo de forma perfiladas em sinal de respeito, atletas e árbitros". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 279, de 29 de agosto de 2008.

Dispõe sobre a criação no Município de Joinville do Serviço de Verificação de Óbito, estabelece critérios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Verificação de Óbito - SVO no Município de Joinville, nos termos desta lei complementar.

Art. 2º Compete ao Serviço de Verificação de Óbito as respectivas funções:

I - realizar necropsia e fornecer atestado de óbito para pessoas falecidas de morte natural recente sem assistência médica ou por causa mal definida, inclusive as que lhe forem encaminhadas pelo Instituto Médico Legal - IML - excetuando-se corpos em estado de decomposição e corpos localizados em via pública sob situações suspeitas, no Município de Joinville;

II - determinar, sempre que houver dúvida a "causa mortis", de pessoas falecidas com assistência médica ou quando houver necessidade de apurar a exatidão do diagnóstico;

III - prestar colaboração técnica, didática e científica as instituições de ensino ou instituições afins além de interessados, participando de seus trabalhos e podendo funcionar nas suas dependências e instalações;

IV - notificar ao Instituto Médico Legal - IML - os casos suspeitos de morte violenta, verificados antes ou no decorrer da necropsia, e os de morte natural de identificação desconhecida, enviando, sempre que couber, comunicação à autoridade policial;

V - fiscalizar a liberação do embarque de cadáveres, para fora do município, expedindo o ATESTADO DE LIBERAÇÃO nos casos de morte natural;

VI - realizar quando necessário e solicitado, além de fiscalizar os serviços de embalsamamento e formolização, de acordo com a legislação sanitária, normas e convenções nacionais e internacionais vigentes;

VII - solicitar das empresas credenciadas para a realização de formolização e embalsamamento o preenchimento do formulário constante do Anexo II, da Lei Estadual 13.205/2004, encaminhando cópia, mensalmente, ao Instituto de Anatomia Patológica - IAP/SVO órgão responsável pelo credenciamento dos SVO;

VIII - verificar a lacração das urnas funerárias que se destinam ao exterior nos casos de morte natural;

IX - informar à Secretaria Estadual da Saúde e, quando solicitado, a outros órgãos interessados, os casos em que, após exames complementares, houver alteração ou complementação do diagnóstico de causa básica da morte;

X - atestar óbito nos termos da legislação vigente, em especial dentro dos parâmetros dispostos em resolução do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º O encaminhamento de cadáveres pelo Instituto Médico Legal - IML - deve ser acompanhado de atestado emitido por autoridade policial competente, médico-legista ou delegado, comprovando a inexistência de suspeitas ou lesões de interesse médico-legal, inclusive de intoxicações exógenas.

§ 2º Os cadáveres não reclamados junto ao SVO -, esgotadas as determinações da Lei federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, poderão ser entregues às Instituições de Ensino Superior, para fins de estudos, por meio da realização de convênios conforme o estabelecido no Inciso III, deste artigo.

§ 3º Não havendo encaminhamento a instituições de ensino interessadas, os respectivos cadáveres deverão ser remetidos ao Instituto Médico Legal, que dará prosseguimento ao enterro na condição de indigente.

Art. 3º O Serviço de Verificação de Óbito se encarregará de proceder a necropsia de todos os cadáveres de que tratam os incisos I e II, do art. 2º, desta lei complementar, e preencherá e expedirá os respectivos atestados de óbitos conforme a Lei Estadual 13.205/2004 e demais regulamentações estabelecidas pelo IAP/SVO.

Parágrafo único. Os critérios para o acondicionamento de cadáveres necropsiados, deverão seguir as normas estabelecidas no art. 8º, da Lei Estadual 13.205/2004.

Art. 4º. Após a realização da necropsia e dos exames que se fizerem necessários ao

cadáver, será entregue à família ou responsável legal devidamente constituído, para os procedimentos de sepultamento ou cremação.

Art. 5º Os Oficiais de Registro Civil do Município ficarão proibidos de registrar atestados de óbito com causa mal definida, sob pena de sanções estabelecidas na regulamentação desta lei, encaminhando os interessados ao Serviço de Verificação de Óbito - SVO -, que providenciará a necropsia.

§ 1º Se a moléstia não for esclarecida, os cartórios de registro civil registrarão o atestado expedido pelo Serviço de Verificação de Óbito - SVO, em conformidade com o art. 77, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com as correções da Lei federal nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

§ 2º Fica proibida a cobrança pelos registros dos atestados de óbito expedidos pelo Serviço de Verificação de Óbito - SVO.

§ 3º Fica a critério do prestador do serviço de formolização e embalsamamento a cobrança pelo procedimento de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Serviço de Verificação de Óbito deverá contar com todas as instalações necessárias à necropsia e laboratórios para exames complementares de anatomia patológica, bioquímicos e toxicológicos, para efeito de elucidação diagnóstica, sendo estabelecido convênios conforme Legislação Estadual vigente (Lei Estadual 13.205/2004) que define diretrizes para constituição dos SVO's em nosso Estado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo responsável por regulamentar esta lei complementar e autorizado a firmar os respectivos convênios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal



Secretaria da Saúde



TERMO DE COMPROMISSO PARA MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Santa Catarina – Joinville

Secretaria Municipal de Saúde de Joinville

A Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, representada pela sua secretária interina Municipal de Saúde, vem por meio deste Termo se comprometer com a manutenção das ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde listados abaixo, e com as responsabilidades relacionadas à execução das ações específicas, e para tanto, se candidatar a continuar recebendo o montante do recurso proporcional às ações e serviços públicos estratégicos já implantados, listados abaixo para os quais admite atender os critérios e as exigências mínimas para execução das ações e funcionamento dos serviços públicos estratégicos, definidos na portaria 183, 30 de janeiro de 2014.

1. VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA:

Atenderá uma população de 546.981 habitantes, além da população flutuante que é atendida na rede de saúde de Joinville, nas 03 (três) Unidades Sentinelas para Síndrome Gripal (SG), que corresponde ao Pronto Atendimento 24 horas Norte e Sul, bem como a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Leste; e nas 03 (três) Unidades Sentinelas para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), que corresponde as UTIs dos Hospitais: Regional Hans Dieter Schimidt (HRHDS) e Jesser Amarante Faria (HIJAF) e a UTI do Centro Hospitalar Unimed (CHU).

Conforme Art.32. Capítulo III, b, da portaria 183/2014 – candidata-se para o recebimento de incentivo financeiro de custeio, o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

Larissa Grun Brandão do Nascimento

Secretária de Saúde Interina

Joinville, 15 de maio de 2014.

**PLANO DE AÇÃO DE
VIGILÂNCIA SENTINELA DA INFLUENZA
JOINVILLE – SC
2014**

Joinville, maio de 2014.

ATENDIMENTOS REALIZADOS PARA INFLUENZA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

O atendimento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória aguda Grave (SRAG) é feito pelas 54 unidades básicas de saúde e pelos 3 Pronto Atendimentos (PA Norte e Sul, e UPA Leste), assim como pelos Pronto Socorros ou Pronto Atendimentos dos Hospitais privados, de acordo com o protocolo de classificação de risco, implantado no município.

No segundo semestre de 2013 foi implantado em Joinville 3 (três) Unidades Sentinelas para SG; Pronto Atendimento Norte e Sul, e Unidade de Pronto Atendimento Leste, e 3 (três) Unidades Sentinelas para SRAG; UTI do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, UTI do Hospital Infantil Jesser Amarante Faria e Centro Hospitalar Unimed.

Desde então Joinville vem alimentando o sistema de informação SIVEP-Gripe, com as seguintes informações:

- a) Agregado semanal por sexo e faixa etária dos atendimentos de SG e o total de atendimentos de cada Unidade Sentinela;
- b) Elaboração de informe semanal do número de internações por CID 10: J09 a J18, de forma agregada, das UTIs participantes, alimentando semanalmente a planilha de internações em UTI no SIVEP-Gripe.

AÇÕES DE VIGILÂNCIA SENTINELA DE SÍNDROME GRIPAL (SG)

Proporção de SG sobre o total de atendimentos realizados pelo serviço, em 2013 (a partir de julho):

- 1) Unidade Sentinela PA Norte – De um total de 37.655 consultas realizadas, foram atendidos 2.533 casos por Síndrome Gripal (SG) – 6,7%
- 2) Unidade Sentinela PA Sul – De um total de 60.069 consultas realizadas, foram atendidos 694 casos por síndrome Gripal (SG) – 1,2%
- 3) Unidade Sentinela UPA Leste – De um total de 53.131 consultas realizadas, foram atendidos 2.080 casos por síndrome Gripal (SG) – 3,9%

Declaramos que todas as Unidades sentinelas de SG prestam atendimento em todas as faixas etárias e que os serviços de saúde eleitos para serem sítios de Unidades Sentinelas de SG são unidades urgência e/ou emergência, Pronto Atendimentos e/ou Unidade de Pronto Atendimento.

AÇÕES DE VIGILÂNCIA SENTINELA DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)

NÚMERO DE INTERNAÇÕES PELOS CID 10: DO J09 AO J18, EM UTI, NO MUNICÍPIO, EM 2013.

Unidade de Saúde	Internações J09 ao J18	Total das Internações em UTI
Hospital Hans Dieter Schmidt	17	162
Hospital Infantil Jesser Amarante Faria	108	539
Centro Hospitalar Unimed	16	123

Fonte dos dados: Sistemas de prontuário eletrônico dos hospitais acima descritos.

NÚMERO DE UTI PÚBLICA E PRIVADA EXISTENTES NO MUNICÍPIO, BEM COMO O NÚMERO DE LEITOS, POR SERVIÇO.

Unidade de Saúde	Tipo de UTI	Total de leitos em UTI
Hospital Hans Dieter Schmidt	Pública Adulto	20
Hospital Municipal São José	Pública Adulto	14
Hospital Infantil Jesser Amarante Faria	Pública Infantil	27
Hospital Dona Helena	Privada Adulto	25
Centro Hospitalar Unimed	Privada Adulto	19
Maternidade Darcy Vargas	Pública Neonatal	10

Fonte dos dados: Direção dos Hospitais acima citados.

NÚMERO DE UTI COM O NÚMERO DE LEITOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE SÃO UNIDADES SENTINELAS NA VIGILÂNCIA DA SRAG.

Unidade de Saúde	Tipo de UTI	Total de leitos em UTI
Hospital Hans Dieter Schmidt	Pública Adulto	20
Hospital Infantil Jesser Amarante Faria	Pública Infantil	27
Centro Hospitalar Unimed	Privada Adulto	19

Fonte dos dados: Direção dos Hospitais acima citados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ALINE COSTA DA SILVA
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica
Matrícula: 41504

Aline Costa da Silva

Coordenadora dos Serviços de Vigilância Epidemiológica

Joinville/SC

Mai/2014